

PORTARIA N.º 503 de 21/07/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ARTHUR REICHERT DAMIAN PREVE**, matrícula n.º **0605.701-2**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF).

2014TR2037: Recuperação de Rodovias no interior do município de Anita Garibaldi, contemplando todas as regiões.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

Portaria n.º 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 680990

PORTARIA N.º 504 de 21/07/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **RICHARD DE SOUZA BOTEGA**, matrícula n.º **0305.855-7**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF).

2016TR0326: Melhoramento na estrada rural com comprimento de 3,017 km, na Rodovia Municipal: GVT-403/GVT-398, trecho com início no entroncamento da antiga Estrada Geral para Braço do Norte (Coordenadas Geográficas: - 28.325998 / -49.081997); com término no ponto com as seguintes Coordenadas Geográficas: -28.336065 / -49.100977; trecho que passa pela Comunidade da Baixadinha.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

Portaria n.º 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 680991

PORTARIA CONJUNTA n.º 495/2020 SIE/ARESC de 20/07/2020 OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, 40 e 99, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019 e as disposições do Decreto 525 de 23 de março de 2020 com as alterações impostas pelo Decreto 724 de 17 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o retorno das medidas de emergência e restrições impostas ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros em parte do Território Catarinense,

CONSIDERANDO as competências específicas de cada uma das instituições acima nominadas com relação aos serviços públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina;

RESOLVEM:

Art 1º Revogar o Art 2º e parágrafo único da Portaria 403/2020 de 06 de julho de 2020.

Art 2º As empresas deverão manter em vigência as apólices de seguro de responsabilidade civil dos veículos independentemente de estarem em atividade.

Art 3º Fica suspensa a cobrança da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros - TFT, criado pela Lei n.º 17.221, de 1º de agosto de 2017, até o retorno dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º TFTs suspensas não precisarão ser impressas e deverão conter em sua descrição "COVID-19", para fins de registro e controle da SIE.

§ 2º Os Certificados de Registro Cadastral CRC, documento de porte obrigatório deverá conter em sua descrição "COVID-19", estarão disponíveis para impressão a partir do dia 10 de cada mês, no site da SIE.

Art 4º Esta portaria entra em vigor no dia 18 de julho de 2020.

Florianópolis, 18 de julho de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Içuriti Pereira da Silva

Presidente do Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Cod. Mat.: 680995

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 003/2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na SIE para a manutenção e conservação de trechos sob sua responsabilidade em decorrência de contratos de Termo de Permissão de Uso concedidos pela União, suas concessionárias ou Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE), no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para implementar políticas para a infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas do Estado, por meio das quais serão realizados a administração, o planejamento, projetos, construções, reconstruções, restaurações, melhoramento, conservações, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações da infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas de interesse do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações voltadas à infraestrutura de transportes, de edificações e de obras hidráulicas de interesse do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Manutenção rodoviária: entendida como o trabalho para preservação das condições de tráfego nas rodovias, através da execução de reparos localizados, evitando agravar danos ao revestimento;

II – Conservação rodoviária: refere-se aos serviços rotineiros que devem ser executados periodicamente para garantir uma boa trafegabilidade nas rodovias, como por exemplo a roçada da vegetação presente nos bordos das pistas, manutenção e recomposição da sinalização rodoviária e limpeza dos dispositivos de drenagem.

Art. 2º Os serviços de manutenção e conservação rodoviárias deverão ser executados nas rodovias que compõem o Plano Rodoviário Estadual, previsto no Decreto Estadual nº 759/2011, e naqueles trechos rodoviários sobre os quais o Estado de Santa Catarina detenha responsabilidade em razão de ser signatário de Termo de Permissão de Uso ou qualquer instrumento que o valha, firmado com a União, suas concessionárias ou com Municípios.

Art. 3º A manutenção e conservação desses trechos sobre os quais detenha responsabilidade contratual devem ser executados diretamente pelas coordenadorias regionais ou por terceiros contratados conforme disposição legal prescrita na Lei nº 8.666/93, sob coordenação da Diretoria de Operações desta Pasta.

Art. 4º A DIOP deve manter cadastro atualizado dos trechos sobre os quais a SIE detenha responsabilidade decorrente de TPEU ou instrumento afim, mantendo os termos da permissão/autorização de uso vigentes devidamente cumpridos e informando as coordenadorias regionais.

Art. 5º As normas a serem seguidas para a manutenção ou conservação do trecho devem respeitar os padrões técnicos e legais dos entes a que está submetido, conforme seja federal ou municipal.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 680940

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 004/2020

Estabelece diretrizes a serem adotadas pela SIE para os casos de obras ou reformas de serviços de engenharia realizados em outros órgãos do Poder Executivo até o limite de valor estabelecido na legislação para a modalidade licitatória Carta Convite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE), no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), para implementar políticas para a infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas do Estado, por meio das quais serão realizados a administração, o planejamento, projetos, construções, reconstruções, restaurações, melhoramento, conservação, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações da infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas de interesse do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), para definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações voltadas à infraestrutura de transportes, de edificações e de obras hidráulicas de interesse do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. A execução de obras ou reformas de serviços de engenharia, cujo valor não ultrapasse limite legal estipulado para a modalidade licitatória Carta Convite (atualmente R\$ 330.000,00), deverão ser executadas diretamente por cada órgão interessado no serviço/obra, não havendo necessidade de participação da SIE no procedimento.

Art. 2º. A responsabilidade técnica, jurídica e de gestão de obras ou reformas descritas na hipótese do art.1º é do órgão contratante do serviço/obra que efetuou a licitação, a quem cabe cumprir as exigências do ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º. A SIE, em nenhuma hipótese, assumirá a responsabilidade pela continuidade de processos e/ou de execução de obras ou reformas que não tenham sido iniciadas dentro da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 680944

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

– SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo

de Prazo ao Convênio Transferência nº **2016TR001329 (Processo:**

SCC 6550/2020). **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através

da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e

o **MUNICÍPIO OTACÍLIO COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da

“Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar

sua vigência até o dia **31/12/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições

não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA**

TERCEIRA – DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência

e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 21 de julho 2020.

SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Luiz Carlos

Xavier, pelo Consorcio.

Cod. Mat.: 681041

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

– SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo

de Prazo ao Convênio Transferência nº **2016TR001330 (Processo:**

SCC 6643/2020). **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através

da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e

o **MUNICÍPIO OTACÍLIO COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da

“Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar

sua vigência até o dia **31/12/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições

não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA**

TERCEIRA – DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência

e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 21 de julho 2020.

SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Luiz Carlos

Xavier, pelo Consorcio.

Cod. Mat.: 681042

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

– SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo

de Prazo ao Convênio Transferência nº **2016TR001331 (Processo:**

SCC 6675/2020). **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através

da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e

o **MUNICÍPIO OTACÍLIO COSTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da

“Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar

sua vigência até o dia **31/12/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA**

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições

não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA**

TERCEIRA – DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência

e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 21 de julho 2020.

SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Luiz Carlos

Xavier, pelo Consorcio.

Cod. Mat.: 681043

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

– SIE - EXTRATO DE TERMO SUPRESSAO DE VALOR

- ESPÉCIE: 8º Termo Supressão ao Convênio Transferência nº

2016TR00102 (Processo SCC8816/2020) .**PARTÍCIPES:** O Estado

de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura

e Mobilidade – SIE, e o Município de **XAVANTINA. CLÁUSULA**

PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto

a alteração da “Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação do

Convênio”: para suprimir a importância de **R\$ 36,41 (Trinta e**

seis reais e quarenta e um centavos) ao valor do **CONVÊNIO**

que passa a ser de **R\$ 75.164,82 (Setecentos e setenta e cinco**

mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas

as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas

neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:**